

Projeto de Lei nº. 027/15

SPDONº 1934-15



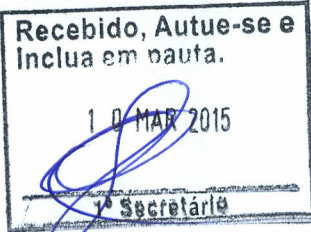
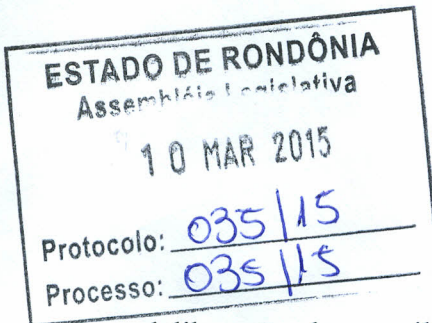
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Em: 04 MAR 2015



Ofício nº 214/2015-PGJ



Porto Velho, 23 de fevereiro de 2015



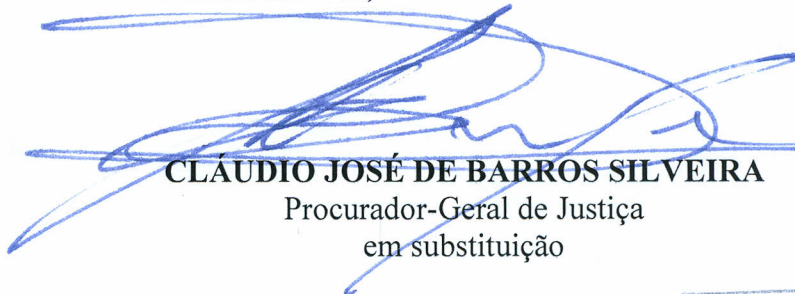
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa de Leis, para deliberação de seus ilustres membros, nos termos do artigo 98 da Constituição Estadual, o incluso texto de projeto de lei, acompanhado da necessária justificativa, que dispõe sobre a doação de bens imóveis à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

A proposição que ora apresentamos vai de encontro ao interesse e utilidade pública uma vez que tem por objetivo promover a doação de imóveis pertencentes ao Ministério Público do Estado de Rondônia para o funcionamento da Sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia nos Municípios de Rolim de Moura/RO e Colorado do Oeste/RO.

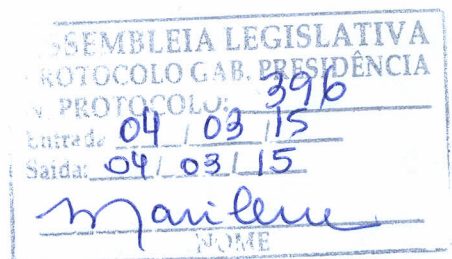
Os imóveis estão registrados e escriturados em nome do Ministério Público do Estado de Rondônia, tal como provam os documentos em anexo, razão pela qual solicitamos os devidos préstimos para aprovação do presente projeto de lei e posterior doação para os fins a que se destinam.

Atenciosamente,


CLÁUDIO JOSÉ DE BARROS SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
em substituição



A sua Excelência o Senhor
MAURÃO DE CARVALHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

em defesa da sociedade

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça



PROJETO DE LEI _____ DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Ministério Público do Estado de Rondônia a transferir, mediante doação, imóveis de sua propriedade para a manutenção das sedes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia nos municípios de Rolim de Moura/RO e Colorado do Oeste/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a transferir, mediante doação, para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, os seguintes imóveis:

I - Imóvel localizado na Avenida João Pessoa n. 4525, no setor 02, quadra 053, lote 051, no município de Rolim de Moura/RO;

II – Imóvel localizado na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, no Lote n. 01, Quadra 01/A do Setor B e; Imóvel localizado na Avenida Marechal Rondon, no Lote n. 01/C, Quadra 01/A, Setor B, ambos no município de Colorado do Oeste/RO

Art. 2º. Os imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei serão destinados exclusivamente para fins de manutenção da sede da Defensoria Pública nos municípios respectivos, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Ministério Público do Estado de Rondônia com todas suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de janeiro de 2015,
127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador